

§5º. A cada período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício será devido férias com acréscimo de um terço a mais dos vencimentos nos termos do art. 7º inciso VIII da Constituição Federal.

I - Os vereadores gozarão de férias anuais com acréscimo do terço constitucional referente a 30 dias no período de recesso legislativo de final e início de ano.

§6º. No caso de renúncia ou perda do mandato o décimo terceiro e as férias serão indenizados em valores proporcionais a 1/12 (um doze avos) de efetivo exercício, considerando como mês a fração superior a 14 (quatorze) dias.

§7º. Nos casos de suplente assumir o mandato por período temporário, ao final desse período poderá ser pago juntamente com a remuneração a indenização de férias e 13º salário de forma proporcional ao período de efetivo exercício na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze dias).

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores poderão ser corrigidos anualmente em janeiro de cada ano com base em mesmo índice aplicado aos servidores do Municípios em lei específica.

Art. 4º. Em caso de viagem para fora do município, a serviço da municipalidade ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diária na forma da Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.608/2024

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, O Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal em conformidade com o Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/98, perceberá em parcela única na forma de subsídio no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais.

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá o subsídio na forma constitucional prevista, em parcela única o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais.

§1º. Caso o vice-prefeito exerça função de secretário municipal receberá 13º (décimo terceiro) salário, e férias com acréscimo do terço constitucional previstos respectivamente nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§2º. Nos períodos em que o vice-prefeito substituir o prefeito fará jus ao valor proporcional do subsídio pelos dias de efetivo exercício no cargo e terá direito as férias na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze dias).

Art. 4º. Os ocupantes de cargos de Secretários Municipais perceberão na forma constitucional prevista, parcela única o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais bem como férias e 13º (décimo terceiro salário).

§1º. O décimo terceiro salário nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal terá como base o subsídio do cargo e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

I - O pagamento do décimo terceiro salário deverá ocorrer na mesma data em que for previsto pagamento dos demais servidores;

§2º. A cada período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício será devido férias com acréscimo de um terço a mais dos vencimentos nos termos do art. 7º inciso VIII da Constituição Federal.

§3º. No caso de exoneração do cargo o décimo terceiro e as férias serão indenizados em valores proporcionais ao número de meses de efetivo exercício, considerando como mês a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 5º. Os valores estabelecidos nesta lei só poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão anual por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre em janeiro de cada ano, tendo como base o mesmo índice aplicado aos servidores públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal